



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMAM**

**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026**

(Leis nº 8.048/1997, 8.707/2003, 10.765/2018 | Decreto Nº 12.076/2006)

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (13/02/2026), às 09h20min, em formato virtual por meio de videoconferência (plataforma Zoom), em segunda e última chamada, realizou-se a 1ª Reunião Ordinária de 2026 do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, convocada pela Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, com as seguintes pautas: (1) Informes Gerais; (2) Apreciação e deliberação da MINUTA DE ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 12.076/2006, frente a adequação à LEI MUNICIPAL Nº 10765, DE 03 de julho de 2018 e a LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 422, de 20 de março de 2025; (3) Apreciação e deliberação do processo S2025097389, o qual solicita Autorização para Transplante/Supressão Vegetal para viabilizar o projeto de construção de um Conjunto Habitacional de Interesse Social (Grupo de Prédios de Apartamentos), localizada na Avenida Palestina, Nº 71 – bairro Passaré, Fortaleza/CE – CEP 60.744-000. Requerente: TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.; (4) Outros assuntos de interesse. A sessão foi presidida pelo Senhor José Iraguassú Teixeira Filho, Secretário Executivo da SEUMA, no uso de suas atribuições como Presidente suplente, constatando-se quórum regimental com a presença de 27 (vinte e sete) conselheiros. Declarados abertos os trabalhos, o Presidente submeteu à apreciação a Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2026, a qual restou aprovada por unanimidade. Em sequência abriu o item 1 da Pauta (Informes Gerais), passando a palavra aos inscritos em ordem. O Conselheiro Ênio Sombra (CRBio) assume a palavra, e inicia sua fala destacando dados do inventário estadual de gases de efeito estufa (GEE), onde aponta aumento de 172% nas emissões entre 2018 e 2023, prioritariamente associadas ao desmatamento, por fim advertindo para a necessidade de maior rigor nas análises de supressão vegetal frente ao déficit de arborização em Fortaleza. Ato contínuo, a Conselheira Renata Farias (CPA/SEUMA) solicita a palavra e, em contra-argumento, esclareceu que em centros urbanos como Fortaleza, a maior fonte de emissões advém do setor de transportes, sendo a mudança do uso do solo considerada irrelevante no inventário local, pois tal impacto concentra-se em áreas rurais de pasto e plantio. Na sequência, o Conselheiro Mark Augusto (FIEC) inscrito para os informes assume a palavra, onde formaliza o convite a todos os presentes para a Feira da Indústria, prevista para 09 e 10 de março no Centro de Eventos. Encerra-se o primeiro item da pauta. Adentrando ao Item 2 da Pauta, a Secretaria Executiva registrou uma ERRATA, informando que a Minuta de Alteração do Regimento Interno (Decreto Municipal nº 12.076/2006) seria objeto apenas de apreciação e ciência pelo colegiado, uma vez que a alteração do quórum de abertura já havia sido deliberada na sessão extraordinária antecedente, tratando-se o texto tão somente de adequações redacionais à Lei Municipal nº 10.765/2018 e à Lei Complementar nº 422/2025. O Conselheiro Pedro Ricardo Pinto Da Silva (PGM) solicita a palavra e detalha o rito de controle de legalidade executado pela Procuradoria, assegurando que o órgão não altera o mérito votado pelo COMAM, mas realiza a compatibilização formal e jurídica do texto perante o ordenamento antes da sanção do Chefe do Poder Executivo, restando a Minuta devidamente apreciada. Encerra-se o segundo item da pauta. Passando ao Item 3 da Pauta, relativo à apreciação e deliberação do Parecer nº 1320/2025-SEUMA (Processo nº S2025097389), de interesse da Tenda Negócios Imobiliários S.A., a palavra foi concedida ao representante da requerente, Denilson Cardoso. Este procedeu à exposição do projeto habitacional de interesse social "Laguna Ville" (Faixa 1), o qual obteve parecer favorável condicionado ao cumprimento do disposto no referido parecer. O projeto abrange uma gleba contígua à ZPA 1 (Lagoa do Passaré) e prevê a supressão de 220 indivíduos arbóreos (124 exóticos e 96 nativos), apresentando como medida compensatória o plantio monitorado de 1.843 mudas nativas semi adultas nas vias circundantes. Durante a apresentação, e anteriormente aos debates, em resposta a questões pontuais, o requerente assumiu o compromisso de manter um médico veterinário e um biólogo in loco durante toda a operação de supressão. Aberta a fase de debate, o Conselheiro Gabriel Aguiar (CMFor) suscitou uma questão de ordem



relativa à competência do COMAM. Apontou uma inobservância regimental, sustentando que a SEUMA já havia emitido a Licença de Instalação (LI) e a Licença Prévia (LP) antes da deliberação do Conselho. O Conselheiro fundamentou a sua intervenção no Artigo 2.º, inciso VIII, do Decreto Municipal n.º 12.076/2006, referindo que a norma exige a aprovação prévia do colegiado para o licenciamento de obras, o que invalidaria os atos de emissão anteriores. Em resposta, a Assessora Jurídica da SEUMA, Renata Rodrigues, prestou o esclarecimento de que o dispositivo normativo invocado se aplica a empreendimentos de maior complexidade, ou aqueles sujeitos a Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), o que difere da tipologia do conjunto habitacional em análise, sendo a submissão ao Conselho, nestes casos, um ato discricionário de acordo com a Instrução Normativa SEUMA n.º 06/2020. Complementando esta fundamentação, o analista ambiental Rafael Tomaz (CELAM/SEUMA) informou que o procedimento para supressões vegetais desta natureza é regido pelo Artigo 30 da referida IN. De acordo com ambos, esta norma confere discricionariedade ao titular da pasta para submeter o processo à deliberação vinculante do colegiado nos casos de solicitação de ASV, não existindo obrigatoriedade à submissão, e implicação da anulação das licenças emitidas por quebra de rito regimental e legal. Através do chat da plataforma, o Conselheiro Gabriel Aguiar contrapôs que uma Instrução Normativa não detém força hierárquica para se sobrepor a um Decreto do Executivo Municipal. Ainda no âmbito das competências, o Conselheiro Ênio Sombra (CRBio) argumentou que a exigência de médico veterinário nas ações de supressão deveria ser imposta pela SEUMA, com base nas legislações estaduais e federais de proteção à fauna, sustentando que o Município não deve adotar posturas menos restritivas do que as do Estado. O Conselheiro Pedro Ricardo Pinto Da Silva (PGM) prestou os devidos esclarecimentos jurídicos, informando que, embora o Município deva cumprir as normativas federais e estaduais de proteção ambiental material (princípio do não retrocesso), a regulamentação de ritos, exigências profissionais e tramitação de documentos enquadra-se na esfera procedimental e administrativa. Nesta matéria, o Município detém competência constitucional para estabelecer normativas internas próprias, não se configurando qualquer violação hierárquica. Prosseguindo para a análise técnica, o Conselheiro Gabriel Aguiar expressou reservas quanto à metodologia do Plano de Manejo de Fauna, considerando-o subdimensionado face ao registo de apenas 2 mamíferos, 1 réptil e 18 aves. Alertou para o impacto do lançamento dos efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) na rede de drenagem com destino ao Riacho Martinho, e observou que a área de soltura proposta apresentaria a sua capacidade de suporte saturada, o que poderia originar conflitos populacionais e a deslocação da fauna para a malha urbana. O Conselheiro Ênio Sombra corrobora as observações sobre o esforço amostral, sugeriu a realocação da área verde do projeto para a extremidade oposta a fim de evitar o isolamento da fauna, notou a ausência de uma Declaração de Viabilidade Técnica (DVT) formal da CAGECE para justificar a instalação da ETE, e solicitou a emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para todos os biólogos auxiliares envolvidos no processo. A Conselheira Geórgia Carioca Melo (OAB) solicitou a inclusão de protocolos direcionados à fauna doméstica, mencionando a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), a Lei de Proteção dos Direitos dos Animais do Estado, a Lei Complementar Municipal nº 270/2021 (art. 141, § 1º) e a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1236/2018, requerendo, por conseguinte, análises de impacto sobre cães e gatos ferais na área. O Conselheiro Carlos Alberto dos Santos Barbosa (SMS) levantou a questão da avaliação sanitária prévia da fauna silvestre a translocar, referindo o risco epidemiológico de transmissão de doenças zoonóticas no local de destino. A Conselheira Nayara Alexandre Alves (IPC) propôs a fixação de uma condicionante que vinculasse o acompanhamento do plantio compensatório a um profissional habilitado em arborização urbana. No uso da palavra para os devidos esclarecimentos, os representantes da requerente, José Igor e Denilson Cardoso, informaram que a construção da ETE foi necessária em virtude da emissão de DVT negativa por parte da CAGECE, a qual atestou a incapacidade da rede pública de esgotos no local. Por esse motivo, o efluente tratado obteve a respectiva anuência da SEINF para o deságue na rede de macrodrenagem pluvial. O representante José Igor acrescentou que, após o processo na ETE, o material deixa de ser esgoto e passa a ser efluente tratado, transferindo a competência de aprovação do deságue na rede de drenagem para a SEINF, a qual já emitiu a respectiva anuência. Denilson Cardoso esclareceu que a localização da área verde não pode ser alterada por estar vinculada a um outro processo de parcelamento já aprovado na região. A bióloga responsável, Soraya Macêdo, justificou a baixa amostragem faunística com o



predomínio de flora exótica no terreno, assegurando o cumprimento do método aprovado pela SEUMA. Em resposta à OAB, confirmou que o monitoramento in loco não identificou a presença de cães ou gatos no perímetro do empreendimento. Garantiu a emissão das respectivas ARTs das equipes de campo, comprometeu-se a ajustar o local de soltura para áreas com maior preservação no interior da ZPA 1, e confirmou que as ações de avaliação sanitária e transporte de espécies terão o acompanhamento contínuo de médico veterinário in loco. Concluída a fase de debate, a Presidência submeteu a matéria a votação de forma estratificada: primeiramente a condicionante proposta e, em seguida, o mérito do Parecer relativo à supressão. Colocada à apreciação do Plenário, a inserção da condicionante – que estabelece a obrigatoriedade da presença de médico veterinário in loco durante toda a operação de supressão – foi aprovada por maioria, registrando-se 25 votos favoráveis, 0 contrários e 1 abstenção (SINDUSCON). Em ato contínuo, procedeu-se à votação do mérito do Parecer nº 1320/2025 - SEUMA (Autorização de Supressão Vegetal), que obteve 18 votos favoráveis, 6 contrários (CMFOR, AGB, CRBIO, FBFF, OAB e IPC) e 2 abstenções (IAB e UNIFOR). A cadeira da SEPOG estava presente em sessão durante a verificação de quórum, porém não respondeu à chamada nominal para o cômputo dos votos, restando registrada como não votante. Face aos resultados apurados, a Presidência anunciou que as deliberações do colegiado carecem de maioria absoluta da totalidade dos membros (mínimo de 19 votos) para aprovação prévia do Parecer. Consequentemente, proclamou: (1) a condicionante como APROVADA, estabelecendo que a mesma seja vinculada ao Parecer e emissão da ASV, e; (2) o pedido de aprovação prévia do referido Parecer e do pleito de supressão como REJEITADO, determinando a devolução do Parecer à Coordenadoria de Licenciamento Ambiental para a integração das adequações referendadas e eventual reanálise futura do mérito da emissão da ASV ao empreendimento. Após a proclamação do resultado, os representantes da requerente contestaram a interpretação regimental adotada sobre a diferença entre "deliberar" e "aprovar" com maioria absoluta, sendo orientados pelo Presidente a formalizarem essa argumentação jurídica dentro dos autos do processo de licenciamento para posterior análise pelo setor jurídico da SEUMA. Deu-se assim por encerrado o item 3 da pauta. Passando ao Item 4 da Pauta (Outros Assuntos), a Conselheira Geórgia Carioca (OAB), no uso da palavra, solicitou a inclusão de um espaço de 10 minutos na ordem de trabalhos da próxima sessão ordinária, destinado a uma apresentação sobre o direito e o bem-estar animal aplicados ao licenciamento ambiental. A solicitação foi prontamente deferida pela Presidência, ficando consignada a sua inclusão como ponto de pauta para a próxima reunião ordinária de abril. Sem mais pautas a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a valorosa contribuição de todos, encerrou a sessão ordinária e solicitando a lavratura da presente Ata.

| Instituição | Representante                        | Status | Presença | CONDICIONANTE | S2025097389 |
|-------------|--------------------------------------|--------|----------|---------------|-------------|
| 1 SEUMA     | José Iraguassú Teixeira Filho        | S      | PRESENTE | SIM           | SIM         |
| 2 SEINF     | Iara Silvia Rodrigues de Oliveira    | S      | PRESENTE | SIM           | SIM         |
| 3 SEPOG     | Cláudia Vilane Barcellos             | S      | PRESENTE | -             | -           |
| 4 SME       | Alessandra Mendes Gaspar             | S      | PRESENTE | SIM           | SIM         |
| 5 PGM       | Pedro Ricardo Pinto Da Silva         | T      | PRESENTE | SIM           | SIM         |
| 6 SECULTFOR | Diego de Andrade Reis Oliveira Amora | T      | PRESENTE | SIM           | SIM         |
| 7 SMS       | Carlos Alberto dos Santos Barbosa    | T      | PRESENTE | SIM           | SIM         |
| 8 CEGOR     | Igor Brito do Nascimento             | T      | PRESENTE | SIM           | SIM         |
| 9 SCSP      | Nelson Calixto Moreira Neto          | T      | PRESENTE | SIM           | SIM         |
| 10 CMFOR    | Vereador Gabriel Aguiar              | T      | PRESENTE | SIM           | NÃO         |
| 11 SEMACE   | Francisca Najara Silva Lima          | T      | AUSENTE  | -             | -           |
| 12 SEMA     | Karyna Leal Ramos                    | S      | PRESENTE | SIM           | SIM         |



|    |           |                                                        |   |          |           |           |
|----|-----------|--------------------------------------------------------|---|----------|-----------|-----------|
| 13 | CPA       | Renata Veras Muniz Farias                              | S | PRESENTE | SIM       | SIM       |
| 14 | IPPLAN    | Francisca Dalila Menezes Vasconcelos                   | S | PRESENTE | SIM       | SIM       |
| 15 | HABITAFOR | Paulo Ricardo Pedrosa Carlos                           | T | PRESENTE | SIM       | SIM       |
| 16 | IBAMA     | -                                                      | - | AUSENTE  | -         | -         |
| 17 | ACFOR     | Albert Brasil Gradwohl                                 | T | PRESENTE | SIM       | SIM       |
| 18 | CAGECE    | Delano Sampaio                                         | T | PRESENTE | SIM       | SIM       |
| 19 | ABES      | Marconi José Barbosa Da Silva                          | T | AUSENTE  | -         | -         |
| 20 | AGB       | Felipe Chaves Rodrigues                                | T | PRESENTE | SIM       | NÃO       |
| 21 | CREA      | Fernando Antônio Von Paumgarten de Galiza              | T | AUSENTE  | -         | -         |
| 22 | CRBIO     | Enio Tarsom Paiva Sombra                               | T | PRESENTE | SIM       | NÃO       |
| 23 | ECOFOR    | Atila da Silva Gomes                                   | T | PRESENTE | SIM       | SIM       |
| 24 | MPCE      | Maria Jacqueline Faustino de Souza Alves do Nascimento | T | AUSENTE  | -         | -         |
| 25 | FBFF      | José Ivan da Silva                                     | T | PRESENTE | SIM       | NÃO       |
| 26 | FIEC      | Mark Augusto Lara Pereira                              | T | PRESENTE | SIM       | SIM       |
| 27 | IAB       | Emiliano Luiz De Oliveira Neto                         | T | PRESENTE | SIM       | ABSTENÇÃO |
| 28 | SINDUSCON | Cássia Liliane Alves Cavalcante                        | T | PRESENTE | ABSTENÇÃO | SIM       |
| 29 | OAB       | Geórgia Carioca Melo                                   | T | PRESENTE | SIM       | NÃO       |
| 30 | UFC       | Lamartine Soares Cardoso de Oliveira                   | T | AUSENTE  | -         | -         |
| 31 | UNIFOR    | Oyrton Azevedo de Castro Monteiro Junior               | T | PRESENTE | SIM       | ABSTENÇÃO |
| 32 | IPC       | Nayara Alexandre Alves                                 | T | PRESENTE | SIM       | NÃO       |
| 33 | ENEL      | Edna Marques Patricio                                  | T | AUSENTE  | -         | -         |
| 34 | CDL       | Oswaldo Rebelo Vieira                                  | T | PRESENTE | SIM       | SIM       |
| 35 | ACC       | Antonio José Gomes Costa                               | T | AUSENTE  | -         | -         |
| 36 | CAU       | Marilia Monteiro Noieto                                | T | AUSENTE  | -         | -         |

Lavraram-se os autos, subscrevendo: **Secretaria Executiva do COMAM**

Ata aprovada em 10 de abril de 2026.